REGULAMENTO DOS INSPETORES DO CREA-PR

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A composição, atuação e alteração do corpo de inspetores obedece, no que couber, as determinações da Lei Federal n.º 5.194/1966, dos demais dispositivos infralegais baixados pelo Conselho Federal, do Regimento Interno do Crea-PR e por este regulamento.

Art. 2º A escolha dos profissionais que irão desempenhar a função de inspetor dar-se-á por processo eleitoral nos termos estabelecidos neste regulamento.

§ 1 Os profissionais eleitos serão nomeados e empossados por ato do Presidente do Crea-PR, o qual estará com mandato vigente quando da posse dos inspetores;

§ 2.º O inspetor empossado terá atuação e representação sobre todos os títulos profissionais que compõem a sua modalidade profissional.

Art. 3º O mandato dos inspetores finalizará ao término do mandato do Presidente do Crea-PR, limitado ao período de 36 meses, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º É vedado ao profissional ocupar a função de inspetor no Crea por mais de dois mandatos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício equivalente a um mandato da função.

Art. 5º Restando vagas não preenchidas após o encerramento do processo eleitoral, caberá à Presidência do Crea-PR a indicação dos profissionais que ocuparão as vagas em aberto, observados os critérios de elegibilidade e inelegibilidade previstos neste Regulamento e no Regulamento Eleitoral.

§ 1.º Aos profissionais indicados serão exigidos todos os critérios de elegibilidade e não incidência em inelegibilidade aplicáveis aos participantes do pleito eleitoral.

§ 2.º Ao inspetor empossado por indicação caberão todas as competências, direitos, obrigações, deveres, atribuições e representações dos inspetores eleitos.

§ 3.º As indicações somente poderão ocorrer após a homologação do resultado final do processo eleitoral pelo Plenário do Crea-PR.

§ 4º Os casos omissos relacionados à indicação de profissionais para vagas remanescentes serão decididos pela Presidência do Crea-PR, podendo ser solicitados pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar a decisão.

§ 5º O Plenário do Crea-PR será comunicado das indicações realizadas pela Presidência na primeira sessão plenária subsequente.

Art. 6º O número de vagas de inspetores em disputa no processo eleitoral corresponderá ao número de Câmaras Especializadas existentes no Crea-PR por ocasião da divulgação do pleito eleitoral.

Parágrafo único: No caso de alteração no número de Câmara Especializada após início do pleito eleitoral, será decisão do Presidente a composição do número de vagas de inspetores para o próximo mandato, considerando artigo 137 do Regimento Interno do Crea-PR.

Art. 7º Dentre os inspetores empossados, por eleição interna, será eleito um inspetor-chefe, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º Os Inspetores-chefe tem mandato de um ano, encerrando-se na primeira reunião de inspetoria do ano subsequente ao de sua eleição ou ao término do seu mandato.

§ 2º Excepcionalmente, quando não houver outro interessado apto ou quando a Inspetoria possuir apenas um Inspetor em exercício, poderá ser autorizada uma segunda recondução ao cargo de Inspetor-Chefe.

Art. 8º O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 9º A atuação do Inspetor deve voltar-se ao fortalecimento e defesa das profissões que compõem sua modalidade profissional dentro da região geográfica de sua Inspetoria. Suas atividades devem ser pautadas nas Diretrizes emanadas pelo Sistema de Gestão do Conselho e pelas Políticas e Diretrizes emanadas por suas Câmaras Especializadas. Deve ser um observador e incentivador das condutas ética e administrativa desejável de seus pares.

Parágrafo único - A conduta do inspetor deve pautar-se nos ditames da Lei Federal n.º 8.429/1992, destacadamente nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 10 São atribuições do inspetor:

I – Representar o presidente do Crea-PR, quando designado, perante autoridades locais, profissionais da região e comunidade em geral dentro da jurisdição da inspetoria;

II – Divulgar a legislação profissional e o código de ética, incentivando a sua adoção por todos os seus pares;

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições previstas em leis, resoluções, decisões normativas e decisões plenárias baixadas pelo Confea; assim como, neste regulamento, atos normativos, decisões plenárias, portarias, instruções de serviços e demais instruções baixadas pelo Crea-PR;

IV – Colaborar com as Câmaras Especializadas no desenvolvimento de atividades;

V – Colaborar na elaboração do plano de fiscalização;

VI – Dar ciência ao Colégio Estadual de Inspetores (CDIN) de qualquer fato ou acontecimento que julgar de interesse do Crea-PR e dos profissionais do Sistema Confea/Crea ocorridas em sua jurisdição;

VII – Atuar junto ao Colégio de Inspetores, conforme regulamento específico;

VIII – Participar, quando convidado, de fiscalizações programadas, entre elas, as fiscalizações de acessibilidade e fiscalizações preventivas e integradas;

IX – Apoiar a visibilidade e a eficácia da fiscalização.
X – Contribuir para a melhoria da percepção da Câmara Especializada acerca das características e particularidades que cercam a prática do exercício profissional na circunscrição de sua inspetoria.

Art. 11. O exercício da função de Inspetor, eleito ou indicado, exige a manutenção permanente das condições de elegibilidade e a não incidência em inelegibilidades previstas no regulamento eleitoral anexo a este Regulamento.

§ 1º Constatada, durante o mandato, hipótese de perda de elegibilidade ou de incidência de inelegibilidade, a Gerência Regional instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, assegurando ao Inspetor o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Concluída a instrução processual, os autos serão encaminhados ao CDIN para emissão de parecer.

§ 3º Após a manifestação do CDIN, o processo será submetido ao Presidente do Crea-PR, a quem compete decidir sobre a cassação do mandato.

§ 4º A decisão do Presidente será comunicada ao interessado pela Gerência Regional.

§ 5º O Plenário do Crea-PR será comunicado desta decisão na primeira sessão plenária subsequente.

Art. 12. O Inspetor estará sujeito à perda de mandato por decisão do Presidente do Crea-PR quando:

I – faltar, ainda que justificadamente, no período de doze meses, a três reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, presenciais ou virtuais; ou

II – faltar, no período de doze meses, a duas reuniões ordinárias (consecutivas ou alternadas, virtuais ou presenciais) sem justificativa prévia.

§ 1.º Para os fins deste artigo, serão computadas apenas as reuniões ordinárias realizadas nas Inspetorias.

§ 2º Verificado o atingimento dos limites previstos neste artigo, a Gerência Regional instaurará processo administrativo de averiguação, assegurando ao Inspetor o direito de manifestação.

§ 3º O processo de perda de mandato previsto neste artigo observará o rito estabelecido no art. 11 deste Regulamento.

Art. 13. O Inspetor perderá o mandato quando, durante o exercício do mandato, ocorrer o trânsito em julgado de processo ético-disciplinar que resulte na aplicação de penalidade.

Parágrafo único. Não haverá instauração de processo administrativo para apuração dos fatos, pois foi assegurado ao Inspetor o contraditório e a ampla defesa no processo ético-disciplinar.

Art. 14. O mandato do Inspetor poderá ser suspenso cautelarmente por decisão da Presidência do Crea-PR nos casos de escândalo público ou situações análogas que, em tese, comprometam a imagem institucional do Conselho.

§ 1º A suspensão cautelar será fundamentada, terá caráter temporário e vigorará pelo prazo necessário à apuração dos fatos.

§ 2º Determinada a suspensão, a Gerência Regional instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, assegurando ao Inspetor o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º Caso a apuração conclua pela ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento para perda do mandato, será observado o rito estabelecido no art. 11.

§ 4º Não sendo constatada hipótese para perda do mandato, a suspensão cautelar será revogada e o Inspetor será reintegrado às suas funções.

Art. 15. O Inspetor poderá, mediante protocolo, solicitar seu desligamento a qualquer momento durante o mandato.

Parágrafo único. Na ausência de indicação da data de desligamento, será considerada a data do registro do protocolo. A Presidência informará o desligamento ao Plenário.

Art. 16. Nos termos da Resolução nº 347/1990, considera-se exercício eventual de mandato aquele com duração inferior a um ano, não sendo contabilizado como mandato exercido.

Art. 17. Nos termos da Resolução nº 347/1990, o Atestado de Serviços Meritórios Prestados à Regulamentação e à Fiscalização Profissional da Engenharia, Agronomia e Geociências será concedido ao profissional que tiver exercido com eficiência a função de Inspetor por período igual ou superior a um ano.

Parágrafo único. A eficiência será atestada pela Gerência Regional, conforme o art. 10 deste Regulamento.

Art. 18. Observadas as competências e representatividade dos Inspetores empossados nas Inspetorias, poderão ser empossados Inspetores Especiais, em caráter excepcional.

§ 1.º É vedada a abertura de vaga de Inspetor Especial com mesmo título e município daquele já empossado na Inspetoria correspondente.

§ 2.º O Inspetor Especial atuará exclusivamente na comunidade profissional de sua modalidade.

§ 3.º Sua atuação, representação e participação em reuniões, atividades e eventos será restrita à região geográfica da Inspetoria e à comunidade profissional de seu título.

§4º A Presidência decidirá sobre a ocupação da vaga de inspetor especial.

§ 5.º Ao indicado serão exigidos todos os critérios de elegibilidade e inelegibilidade aplicáveis aos demais Inspetores.

§ 6.º Serão garantidos ao Inspetor Especial os mesmos direitos, atribuições e obrigações dos demais Inspetores, observadas as restrições do § 3.º.

§ 7.º É vedada ao Inspetor Especial a participação na disputa para Inspetor-Chefe.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Sessão Plenária n.º 1041/2026.

Aprovação CERI/2026 em 29/10/2026.

.

TÍTULO II – DO REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE INSPETORES DO CREA-PR

CAPÍTULO I - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral fixa normas para eleição de inspetores no âmbito do Crea-PR.

Art. 1º-A. Para os fins deste Regulamento Eleitoral, considera-se:

I - município limítrofe: município que possua divisa territorial direta com qualquer dos municípios abrangidos pela jurisdição da Inspetoria pretendida;

II - profissional em dia: aquele que possua registro ou visto ativo e regular perante o Sistema Confea/Crea e não possua débitos exigíveis ou, quando houver parcelamento, esteja adimplente com as parcelas vencidas;

III - domicílio residencial: endereço residencial constante do cadastro do profissional junto ao Crea-PR;

IV - atuação na jurisdição da Inspetoria: condição caracterizada pelo atendimento de pelo menos um dos seguintes requisitos:

a) Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na jurisdição da Inspetoria nos últimos 12 (doze) meses;

b) Possuir vínculo empregatício com pessoa jurídica estabelecida na jurisdição da Inspetoria;

c) possuir participação societária em pessoa jurídica estabelecida na jurisdição da Inspetoria; ou

d) ser associado a entidade de classe sediada na jurisdição da Inspetoria;

Art. 2º Cabe à Comissão Eleitoral Regional de Inspetores – CERI a elaboração do calendário e encaminhamento para aprovação do Plenário do Crea-PR.

Art. 3º Cabe à CERI convocar o processo eleitoral, por meio do Edital – de convocação, cabendo-lhe as providências para dar publicidade, da seguinte forma:

I - inserção do Edital no sítio eletrônico do Crea-PR, em site específico “Eleição de Inspetores”;

II – providenciar o envio do Edital de convocação, via de boletim eletrônico, a todos os profissionais em dia com suas obrigações, bem como às entidades de classe e instituições de ensino registradas no Crea-PR;

III – dar ampla publicidade à convocação eleitoral nos sítios eletrônicos e nos meios disponíveis de comunicação institucionais do Crea.

Art. 4º O processo eleitoral terá início com a instituição da CERI pelo Plenário do Crea-PR, e será concluído com a homologação e divulgação do resultado pelo Plenário do Crea -PR.

Art. 5º Em cada uma das Inspetorias serão eleitos Inspetores em até igual número às Câmaras Especializadas em funcionamento, conforme as modalidades profissionais estabelecidas na Tabela de Títulos Profissionais, anexo da Resolução nº 473/2002 do Confea.

§ 1º Serão considerados eleitos Inspetores, os profissionais que, dentro de suas respectivas modalidades, obtiveram o maior número de votos, por maioria simples.

§ 2º No caso de empate, será considerado eleito o profissional com registro mais antigo no Crea –PR e persistindo empate, o candidato mais idoso. Para fins de antiguidade será considerada a data do primeiro registro profissional no Sistema Confea/Crea, independentemente da obtenção posterior de novos títulos profissionais.

§ 3º No caso de alteração no número de Câmara Especializada após início do pleito eleitoral, será decisão do Presidente sobre como será a composição do número de vagas de inspetores, considerando artigo 137 do Regimento Interno do Crea-PR.

Art. 6º Para os efeitos deste Regulamento Eleitoral, é considerado eleitor o profissional em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. Cada profissional terá direito a votar em um único nome por modalidade relativa a cada uma das Câmaras Especializadas, da inspetoria da Regional de seu domicílio constante do cadastro do Crea-PR.

Dos Órgãos do Processo Eleitoral

Art. 7º São órgãos do processo eleitoral:

I - o Plenário do Crea -PR, com jurisdição em todo o estado do Paraná;

II - a Comissão Eleitoral Regional de Inspetores – CERI;

III - o Departamento de Tecnologia da Informação – DTI do Crea-PR;

IV – o Departamento Jurídico – Dejur do Crea-PR;

V - as Regionais, Inspetorias e Postos de Atendimento do Crea-PR;

VI – a Secretaria Geral e a Assessoria de Comunicação do Crea-PR.

VII – o Departamento de Comunicação e Relacionamento - DCR

Do Plenário do Crea-PR

Art. 8º Instituir a CERI, acompanhar o processo eleitoral e homologar os resultados.

Da Comissão Eleitoral Regional de Inspetores – CERI

Art. 9º A CERI será instituída pelo Plenário do Crea -PR, sendo composta por cinco conselheiros, todos no exercício da titularidade da função, com respectivos suplentes também na titularidade da função.

Parágrafo único. A CERI atuará subordinada ao Plenário do Crea -PR.

Art. 10. O Plenário elegerá o coordenador e o coordenador-adjunto da CERI.

§ 1º São atribuições do coordenador da CERI:

I. Representar a CERI junto ao Plenário;

II. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

III. Convocar e coordenar as reuniões da CERI.

§ 2º São atribuições do coordenador adjunto da CERI:

I. Substituir o Coordenador, quando da sua ausência, além de presidir, convocar e coordenar a reunião da CERI.

Art. 11. A CERI contará com Assessor indicado pela Presidência, com perfil apropriado para a função.

Art. 12. As decisões da CERI serão aprovadas pela maioria simples de membros presentes.

Art. 13. Compete à CERI:

I – solicitar à ACS para dar publicidade à eleição;

II - julgar requerimento de registro de candidatura ao cargo de Inspetor;

III - atuar como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

IV - requisitar ao Crea-PR os recursos necessários à condução do processo eleitoral;

V - deferir e indeferir os registros de candidatura;

VI - apresentar relatório final de apuração ao Plenário do Crea-PR;

VII - manter o Plenário do Crea-PR informado do processo eleitoral; e

VIII - elaborar atas, editais e demais informes para o bom andamento do processo eleitoral.

Do Departamento de Tecnologia da Informação - DTI do Crea-PR

Art. 14. Desenvolver, implantar, atualizar e acompanhar o processo eletrônico de inscrição e de votação via internet, de acordo com o calendário estabelecido, e disponibilizar à CERI relatório final de votos por Inspetoria.

Das Regionais, Inspetorias e Postos de Atendimento

Art. 15. Cabe às Regionais, Inspetorias e Postos de Atendimento:

I – tomar ciência do regulamento e calendário eleitoral;

II – prestar orientação aos profissionais interessados em candidatar-se a Inspetor;

III – Recepcionar e conferir a documentação para emissão do termo de posse dos eleitos frente ao disposto neste regulamento;

IV – Recepcionar os Inspetores eleitos.

Do Departamento Jurídico – Dejur do Crea-PR

Art. 16. Proceder análise quanto ao cumprimento do regulamento dos eleitos para tomar posse da função de inspetor.

Da Secretaria Geral do Crea-PR

Art. 17 Compete à SG:

I – receber os protocolos com a documentação dos eleitos considerados aptos à posse, elaborar o termo de posse e providenciar assinatura do presidente.

II – enviar a listagem dos protocolos dos inspetores empossados para o Departamento Contábil para controle e conferência, considerando o formulário de autorização de acesso a bens e rendas da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física.

III – enviar a lista daqueles aptos a serem empossados e as vagas em aberto para a Ceri uma semana antes da última reunião da Comissão, para composição do relatório final.

Da Assessoria de Comunicação do Crea-PR

Art. 18 A ACS será responsável por elaborar o Plano de Comunicação do processo eleitoral que será aprovado pela Ceri, em seguida, deverá ser cumprido pela ACS.

Do Departamento de Comunicação e Relacionamento do Crea-PR

Art. 19 O DCR será responsável por:

I – enviar boletim sobre o processo eleitoral aos profissionais selecionados pela CERI;

II - atualizar a página do processo eleitoral de Inspetores vigente com o conteúdo apresentado na 1ª reunião da CERI.

III - enviar boletim aos inspetores com mandato vigente comunicando sobre a indisponibilidade do boletim no período eleitoral.

IV - atualizar a página específica do processo eleitoral a cada pedido feito pela Assessoria da CERI, como por exemplo, publicação dos Editais.

CAPÍTULO II - DA CANDIDATURA, DA POSSE E DO MANDATO

Art. 20. O profissional interessado em concorrer à eleição para inspetor do Crea-PR deverá preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, realizar dentro do prazo fixado seu registro de candidatura e ter sua candidatura deferida na forma deste Regulamento Eleitoral.

§ 1º Os prazos estabelecidos neste regulamento **são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento**.

§ 2º Os prazos só se iniciam ou vencem **em dia de expediente normal** no Crea.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até **o primeiro dia útil subsequente se** o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 20-A. É responsabilidade do candidato acompanhar regularmente a página oficial da Eleição de Inspetores vigente no sítio eletrônico do Crea-PR, observando os editais, calendário, comunicados, resultados e respectivos prazos do processo eleitoral.

Parágrafo único. As comunicações encaminhadas pelo Crea-PR por e-mail, telefone ou outros meios possuem caráter complementar e não substituem as publicações oficiais realizadas na página da eleição.

Art. 21. São condições de elegibilidade para concorrer à função de inspetor no Sistema Confea/Crea:

I - ser brasileiro (nato ou naturalizado);

II - possuir registro profissional ativo e situação regular perante o Crea-PR, considerando-se regular aquele que tenha parcelado seus débitos e esteja adimplente com as parcelas vencidas até o encerramento do período de inscrição das candidaturas;

III - estar no gozo dos direitos profissionais, civis e políticos; e ter idoneidade moral no meio social;

IV - possuir residência fixa na jurisdição da inspetoria do Crea-PR onde se candidatar, dado este confirmado por intermédio do cadastro do profissional no Sistema Corporativo do Crea-PR; ou

V - possuir residência em município limítrofe à jurisdição da Inspetoria pretendida e comprovar atuação na respectiva jurisdição.

§ 1º O pedido de alteração da Inspetoria para fins de candidatura poderá ser indeferido pela CERI quando implicar aumento das despesas de deslocamento necessárias ao exercício da função de Inspetor, consideradas, entre outras, despesas com quilometragem, pedágio, hospedagem e diárias custeadas pelo Crea-PR.

§ 2º Para fins de registro de candidatura, as condições de elegibilidade e a não incidência nas hipóteses de inelegibilidade deverão estar atendidas até o encerramento do período de inscrição das candidaturas.

Art. 22. É inelegível e não pode exercer mandato no Sistema Confea/Crea aquele que:

I - for declarado incapaz, insolvente ou ter sido sócio de empresa declarada falida;

II - for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado ou acórdão confirmatório de condenação criminal em primeiro grau de jurisdição, pela prática de crimes previstos no Código Penal Brasileiro, em leis penais especiais ou de contravenções penais, pelo prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão.

III - tiver sido penalizado por infração ao Código de Ética Profissional ou por má conduta pública, escândalo ou crime infamante, mediante decisão administrativa transitada em julgado, pelo prazo de cinco anos contados do trânsito em julgado da decisão.

IV - tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;

V – tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Inspetor, devidamente apurada em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O candidato eleito deverá manter durante todo o mandato as condições de elegibilidade e a não incidência nas hipóteses de inelegibilidade previstas neste Regulamento.

Do Candidato

Art. 23. Estão aptos a concorrer à eleição para Inspetor do Crea-PR os profissionais que atendam às condições de elegibilidade previstas no art. 21, não incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 22 e, adicionalmente:

I - não acumulem mais de dois mandatos consecutivos na função de Inspetor, devendo haver interstício de um mandato para nova candidatura;

II - não exerçam simultaneamente a função de Inspetor e cargo eletivo no Sistema Confea/Crea, inclusive de Conselheiro titular ou suplente;

III - não sejam empregados do Sistema Confea/Crea;

IV - quando figurarem como únicos sócios de pessoa jurídica registrada no Crea-PR, mantenham situação regular da empresa quanto às anuidades e aos débitos

decorrentes de processos de fiscalização, considerando-se regular a pessoa jurídica que possua parcelamento vigente e esteja adimplente com as parcelas vencidas.

Do Requerimento de Registro de Candidatura

Art. 24. O interessado em concorrer ao cargo de inspetor deverá realizar sua inscrição, unicamente via preenchimento do requerimento específico disponibilizado na sua área restrita, no site do Crea-PR.

Art. 25. A inscrição para o pleito eleitoral, ou seja, o preenchimento do requerimento de registro de candidatura deverá ocorrer no prazo e horário previsto no calendário eleitoral.

Da Apreciação do Requerimento de Registro

Art. 26. Encerrado o prazo para requerimento de registro, cabe a CERI publicar Edital dos requerimentos apresentados e posteriormente, após análise dos requerimentos, publicar o Edital - dos requerimentos deferidos e indeferidos, conforme datas previstas no calendário eleitoral.

Parágrafo único: A Ceri poderá decidir por reabrir o registro de candidatura para as vagas em aberto, quando houver tempo hábil. Neste caso, deverá cumprir as mesmas regras de análise e publicações existente para os registros do prazo inicial.

Do Recurso

Art. 27. Após a publicação do Edital - dos requerimentos deferidos e indeferidos, abre-se prazo de (1) um dia para apresentação de recurso.

Art. 28. A CERI procederá à análise e julgamento do recurso e publicará o Edital - dos recursos apresentados.

Das Nulidades

Art. 29. Verificada hipótese de nulidade no processo eleitoral, a CERI realizará a análise dos fatos e emitirá decisão fundamentada quanto à sua caracterização e seus efeitos.

Parágrafo único. Antes da decisão sobre a nulidade, os autos serão encaminhados ao Dejur para manifestação jurídica. Após a emissão do parecer, a matéria será submetida à autoridade competente para decisão, nos termos do Regimento Interno do Crea-PR.

Da Campanha Eleitoral

Art. 30. É facultada aos candidatos a realização de propaganda eleitoral antes da eleição, sendo vedada a utilização de qualquer recurso financeiro do Crea-PR.

§ 1º Do início do processo eleitoral até o encerramento da votação, o sistema de envio de boletim pelos inspetores com mandato vigente será indisponibilizado.

§ 2º É vedada a utilização da logomarca do Crea-PR em materiais de propaganda eleitoral.

§ 3º É vedada a realização de propaganda eleitoral em grupos institucionais, fóruns de trabalho, colegiados, comissões ou outros ambientes oficiais vinculados ao Sistema Confea/Crea.

§ 4º Durante o período eleitoral os candidatos deverão observar as disposições do Código de Conduta e Decoro do Crea-PR.

§ 5º É vedada a divulgação de apoio institucional em nome de entidade de classe sem autorização formal da respectiva entidade.

CAPÍTULO III - DA ELEIÇÃO

Do Início da Votação

Art. 31. A eleição ocorrerá na data prevista no Edital - de convocação.

§ 1º Haverá em todas as Regionais, Inspetorias e Postos de Atendimento do Crea-PR, respeitado o horário normal de funcionamento, (1) um computador disponível para a eleição via internet.

§ 2º é permitido ao candidato, com registro de candidatura aprovado, solicitar a desistência à eleição até 02 (dois) dias úteis antes do início da votação. Neste caso a Assessoria da Ceri deferirá o pedido e pautará para conhecimento da Comissão.

Art. 32. Para acesso à votação eletrônica o profissional utilizará a senha da área restrita usada normalmente na home page do Crea-PR.

Parágrafo único: O profissional que não possuir senha poderá solicitá-la via serviço gratuito 0800 041 0067.

Do Encerramento da Votação

Art. 33. Ao término do prazo estabelecido para votação, o DTI encaminhará relatório à CERI com o quadro completo da eleição.

Art. 34. Cabe à CERI elaborar e dar publicidade ao Edital – dos profissionais mais votados por câmara e Inspetoria, no prazo previsto no calendário eleitoral.

Do Recurso

Art. 35. Após a publicação do resultado da votação, abre-se prazo de (1) um dia para apresentação de recurso em formulário específico disponibilizado pelo Crea-PR.

Art. 36. Cabe à CERI proceder à análise e julgamento do recurso e dar publicidade através do Edital - dos recursos apresentados.

Da Homologação dos Resultados

Art. 37. A CERI submeterá o Edital - dos profissionais mais votados por Câmara e Inspetoria e, o Edital – dos recursos apresentados, se houver, à aprovação do Plenário do Crea-PR, publicando então o Edital - dos inspetores eleitos, conforme estabelecido no calendário eleitoral.

Parágrafo único: se candidato participou da eleição, mas solicitou desistência intempestiva, os votos dele farão parte do edital para garantir a transparência do pleito.

Da Posse

Art. 38. O candidato eleito para assumir a função de Inspetor deve, no prazo de 20 (vinte) dias após a homologação do resultado eleitoral, apresentar de maneira online, por meio de sua área restrita, no site do Crea-PR, a comprovação de cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Artigos 21, 22 e 23, juntamente com os documentos a seguir:

I. Certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça comum, expedidas na comarca correspondente ao domicílio residencial do requerente constante em seu cadastro junto ao Crea-PR, emitidas há, no máximo, noventa dias da data de sua apresentação ao Crea-PR.

II. Formulário específico disponibilizado pelo Crea-PR para autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

III – Foto 3x4 do profissional digitalizada para confecção do crachá.

§ 1º Para os candidatos que apresentarem a documentação dentro do prazo, se for necessário complementar ou corrigir, o Crea entrará em contato para viabilizar a análise para tomar posse e concederá prazo de 5 dias para atendimento.

§ 2º Decorrido o prazo dos 20 dias, sem apresentar o exigido, o candidato será considerado desistente. Também será considerado desistente se não atender o pedido para corrigir a documentação.

§ 3 Para a posse, o profissional deverá comprovar o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência nas hipóteses de inelegibilidade até a data limite para apresentação da documentação prevista neste artigo.

Art. 39. No caso de vacância por desistência de candidato eleito, seja por iniciativa própria ou por não atendimento das disposições deste Regulamento, poderá ser convocado o candidato subsequente mais bem classificado da respectiva modalidade e Inspetoria para apresentação da documentação prevista no art. 38.

Parágrafo único. A convocação de candidato subsequente dependerá da existência de tempo hábil, considerando os prazos do artigo 38, para análise da documentação, apreciação pelas instâncias competentes e efetivação da posse dentro do cronograma do processo eleitoral e do início do mandato correspondente.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. Os casos omissos e/ou não previstos serão resolvidos em última instância pela Comissão Eleitoral Regional de Inspetores, respeitado este regulamento e demais normas pertinentes.

Art. 41. Quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal decorrentes.

Art. 42. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Plenário do Crea-PR.

Curitiba, 10 de novembro de 2026.

Sessão Plenária n.º 1041/2026.

Aprovação CERI/2026 em 29/10/2026.